



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00602/2017

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO "AGITA CRIANÇA"

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica inserido no calendário oficial do Município de Uberlândia o evento "Agita Criança", a ser comemorado, anualmente, no decorrer da semana do dia 12 de outubro, com atividades e eventos de caráter cultural, artístico e recreativo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Isac Cruz
Vereador

Justificativa:

A presente proposição tem o objetivo de oferecer às crianças e familiares oportunidade de recreação, associada eventos de natureza cultural e artística, com base na Lei nº 10.185/2009, a qual dispõe sobre programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração Municipal.

Ver. Isac Cruz
Vereador

LEI Nº 10.185, DE 24 DE JUNHO DE 2009.
(Regulamentada pelo Decreto nº 11.810/2009)



**DISPÕE ACERCA DOS
PROGRAMAS E
PROJETOS
DESENVOLVIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO
TURISMO, ESPORTE E LAZER -
FUTEL E REVOGA A LEI Nº 9676, DE
11 DE DEZEMBRO DE 2007.**

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO ODELMO LEÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca dos programas e projetos realizados pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

Capítulo II
DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 2º A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer oferece os seguintes programas e projetos desportivos e paradesportivos:

- I - desporto educacional: contempla a realização de programas destinados a alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer, visando o atendimento de alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 1º a 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - desporto de participação: contempla a realização de programas ou projetos caracterizados pela prática esportiva voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e preservação do meio ambiente;

III – desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades:

Art. 2º A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer oferece os seguintes programas e projetos desportivos e paradesportivos:

I – desporto educacional: contempla a realização de programas destinados a alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer, visando o atendimento de alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 1º a 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo:

- a) programas: Iniciação Esportiva e Segundo Tempo;
- b) atividades de recreação: Recreio nas Férias/Férias no Parque Sabiá, Férias nos Poliesportivos;
- c) corrida: Maratoninha Caixa;
- d) esportes coletivos/individuais: competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais nas modalidades de atletismo, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica, handebol, lutas, natação, tênis, duatlo, triatlo, voleibol, damas, xadrez, corrida de orientação, jogos estaduais, peteca;
- e) data comemorativa: Dia das Crianças;

II – desporto de participação: contempla a realização de programas ou projetos caracterizados pela prática esportiva voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e preservação do meio ambiente, sendo:

- a) programas: Agita Uberlândia, hidroginástica, hidroterapia, aero boxe, alongamento, step;
- b) Corridas: Longão – treino longo dos corredores amigos do Parque do Sabiá; Lua Cheia; Trabalhador; Revezamento Uberlândia/Romaria; 10 Milhas do Parque do Sabiá; Zumbi dos Palmares;
- c) atividades/eventos de lazer e cultura: música no Parque do Sabiá; Clínica do Neto; Pescaria no Parque; Passeio Ciclístico; Automodelismo, Exposição de Veículos; Dança de Salão, Escoteiros, Skate, Ciclismo, Motociclismo;
- d) esportes coletivos/individuais: 12 e 24 horas de esportes; caminhada Agita Uberlândia; Olimpíadas dos Servidores da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
- e) datas comemorativas: dia do Esportista; Carnaval; Internacional da Mulher; Mundial da Atividade Física; Mundial da Saúde; Aniversário da FUTEL; Saúde e Nutrição; Páscoa; Trabalhador; Mães; Pais; Servidor; Profissional de Educação Física; Aniversário do Sabiazinho; Internacional da Família; Aniversário de Uberlândia; Mundial do Desafio; Comemoração da Festa Junina do Agita Uberlândia; Nossa Senhora do Carmo; Confraternização de Final de Ano;

III – desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades, sendo:

- a) programas: Paradesporto; Craques do Futuro; Ginástica Artística;
- b) corrida: Circuito Caixa de Corrida;
- c) esportes coletivos/individuais: competições, tais como campeonatos, jogos, torneios e desafios municipais, estaduais, nacionais e internacionais nas modalidades de: atletismo, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica, handbol, lutas, natação, tênis, duatlo, triatlo, voleibol, peteca, damas, xadrez, corrida de orientação; jogos estudantis, escolar e

universitário; Copa FUTEL de Futsal - 1ª, 2ª e 3ª Divisões; Copa FUTEL de Futebol de Campo; JIMI - Jogos do Interior de Minas Gerais; JABS - Jogos Abertos Brasileiros; JEMU - Jogos Escolares Municipais de Uberlândia.

~~Parágrafo Único. As atividades elencadas nas alíneas dos incisos deste artigo farão parte do Calendário Oficial da FUTEL, a ser estabelecido mediante Portaria do Diretor Geral. (Redação dada pela Lei nº 10921/2011)~~

Art. 2º A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL oferece o Programa Movimenta Uberlândia com os seguintes projetos desportivos e paradesportivos:

I - Projeto Desportivo Educacional: contempla a realização de programas e eventos destinados a alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer, visando o atendimento de alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 1º a 20, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo:

a) Programa: Movimenta Uberlândia Iniciação Esportiva:

1. Modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Handebol, Basquete, Peteca, Atletismo, Ginástica, Ginástica Olímpica, Dança, Karatê, Judô, Skate e Natação;

b) Evento: Semana da Criança;

II - Projeto Desportivo de Participação: abrange a realização de projetos e eventos caracterizados pelas práticas esportivas voluntárias, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e preservação do meio ambiente, sendo:

a) Programa Movimenta Uberlândia Ginástica:

1. Modalidades: Aeróbica, Aero Boxe, Localizada, Alongamento e Hidroginástica;

b) Programa Movimenta Uberlândia Atletismo:

1. Modalidades: Circuito Noturno ao Luar, Circuito de Rua e Corrida de Revezamento entre Uberlândia/Romaria;

c) Eventos: Aniversário de Uberlândia, Pesca no Parque, Colônia de Férias, Aniversário do Sabiazinho, Festa Junina, Corrida do Trabalhador e Aniversário da FUTEL;

III - Projeto Desportivo de Rendimento: compreende o apoio a atletas e às equipes esportivas da cidade, nas modalidades de Voleibol, Basquete, Handebol, Futsal, Ciclismo, Jiu Jitsu, Natação, bem como em todas as modalidades esportivas praticadas por atletas e equipes de nossa cidade, segundo regras nacionais e internacionais, com finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidade, sendo:

a) Eventos:

1. Copa FUTEL - Ginástica Artística, Judô, Karatê, Jiu Jitsu, Ciclismo, Skate/Patins, Natação e Futebol Americano;

2. Jogos de Minas - JM;

3. Jogos Abertos Brasileiros - JABS;

4. Jogos Escolares Municipais de Uberlândia - JEMU;
5. Jogos Estudantis do Estado de Minas Gerais - JEMG;
6. Campeonato Uberlandense de Basquete;

IV - Projeto Paradesportivo: atende a pessoa com deficiência no âmbito esportivo, desde a iniciação até a participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com objetivo principal de proporcionar a este público o acesso à prática esportiva com a supervisão de profissionais especializados para tal, sendo:

a) Modalidades: Natação, Halterofilismo, Atletismo, Bocha, Tênis de Mesa, Goalball, Powerlifting, Triathlon, Futebol de Sete, Ciclismo, Voleibol Sentado, Tiro com Arco e Tênis em Cadeira de Rodas.

Parágrafo Único. As atividades elencadas neste artigo farão parte do Calendário Oficial da FUTEL, a ser estabelecido mediante Portaria do Diretor Geral. (Redação dada pela Lei nº 11351/2013)

Capítulo III

DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES E REPASSES FINANCEIROS A EQUIPES E ATLETAS

Art. 3º A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro a atletas, a equipes de instituições de ensino de educação infantil, fundamental, médio, técnico e superior preferencialmente públicas ou privadas, bem como às equipes das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, no desenvolvimento em parceria, de atividades desportivas, poderá destinar recursos diretos e indiretos, mediante prévia celebração de convênios ou ajustes correlatos, observada a legislação pertinente.

Capítulo IV

DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 4º A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, por meio do Programa de Promoção e Participação em Eventos Esportivos, visa:

I - promover atividades de desporto educacional, de participação e de rendimento, proporcionando oportunidades aos atletas e às equipes que representam, direta ou indiretamente, o Município de Uberlândia;

II - suprir necessidades de instituições, escolas, associações de bairros e distritos, mediante a disponibilização de espaços esportivos e de brinquedos, a título de empréstimo,

desenvolvimento de atividades esportivas, doação de materiais e premiações.

Art. 5º O Programa de Promoção e Participação em Eventos Esportivos atende a comunidade em geral.

Art. 6º A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, por intermédio do Programa de Promoção e Participação de Eventos Esportivos, poderá:

I - promover o pagamento de transporte, de hospedagem, de alimentação, das taxas de inscrição e federativas, de arbitragens, de uniformes, de troféus e medalhas;

II - ceder de funcionários;

III - oferecer materiais de publicidade.

Parágrafo Único. Os benefícios elencados neste artigo poderão, a critério da FUTEL, ser disponibilizados total ou parcialmente, de acordo com o projeto apresentado pelo beneficiário e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O atendimento na realização dos programas e eventos previstos nesta Lei obedecerá aos limites da programação orçamentária da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

Art. 8º Para a complementação dos recursos financeiros e humanos necessários à execução e manutenção dos programas previstos nesta Lei, a Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL fica autorizada a firmar convênios, parcerias, termos e ajustes, bem como receber apoio e patrocínios, com outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º Os beneficiários do apoio ou recursos provenientes da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, nos termos desta Lei deverão colocar a logomarca do Município de Uberlândia nos uniformes dos atletas e nos demais materiais envolvidos no programa ou projeto desportivo.

~~**Art. 10** Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos previstos nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:~~

~~I - 27.812.3007.2303, U.O.: 19 U.A.:01;~~

~~II - 27.812.3007.2109, U.O.: 19 U.A.:01; e~~

~~III - 27.812.3007.2.304, U.O.: 19 U.A.:01.~~

Art. 10 Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos previstos nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

I - 27.812.3007.2.303, U.O.: 19 U.A.:01;

II - 27.812.3007.2.108, U.O.: 19 U.A.:01;

III - 27.812.3007.2.304, U.O.: 19 U.A.:01;

IV - 18.541.3007.2.404, U.O.: 19 U.A.: 01. (Redação dada pela Lei nº 10921/2011)

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, mediante Decreto, no que couber.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 9.676, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2009.

Odelmo Leão
Prefeito